



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0150/2019

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre o reajuste das faixas de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, introduz alterações na Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Como é do conhecimento geral, a Secretaria Municipal da Fazenda atualiza, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, em valores não superiores a inflação do período, conforme autorização do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991.

Esta correção anual exclui milhares de contribuintes das faixas de isenção total e parcial. Entre 2015 e 2018, 81 mil contribuintes ultrapassam o limite de isenção parcial, um aumento de R\$ 128,8 milhões no bolso dos contribuintes com menos patrimônio.

A correção inflacionária dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno desassociada do reajuste das faixas de isenção transforma o dispositivo em um mecanismo de regressividade tributária, em que as famílias mais pobres são as mais atingidas.

A aplicação dos índices inflacionários serve meramente para ajustar o valor venal do imóvel aos preços correntes, não se trata de valorização do imóvel. Para corrigir o equívoco de descredenciar, anualmente, contribuintes das faixas de isenção, sem qualquer valorização real do imóvel apresenta-se este projeto de lei para que o índice de reajuste aplicado aos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno se aplique, também, às faixas de isenção.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.